



**MPV 784  
00042**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 784, de 2017)

Acrescente-se o seguinte art. 34 à Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, remunerando-se os demais:

**“Art. 34.** A validação dos acordos de leniência previstos nesta Lei e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dependerá de prévia aprovação de Comissão Mista do Congresso Nacional e dos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Os termos do acordo de leniência não poderão ser alterados pelo Congresso Nacional.

§ 2º A Comissão Mista do Congresso Nacional terá 50 dias para pronunciar-se sobre os acordos de leniência enquanto que o Plenário da Câmara dos Deputados e o Plenário do Senado Federal terão 20 dias cada um.

§ 3º Não havendo deliberação do Congresso Nacional nos prazos fixados no § 2º, os acordos de leniência serão considerados rejeitados.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, em seus arts. 30 a 33, regulamenta a possibilidade do Banco Central do Brasil celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar. O art. 35 da MPV estende à CVM a possibilidade de celebrar acordos de leniência. A realização de acordos de leniência no âmbito administrativo já era possível para o Conselho



SF/17738.18084-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme prevê a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Para aprimorar a regulamentação dos acordos de leniência no âmbito do sistema financeiro e também no âmbito do CADE, propomos emenda para exigir que os acordos celebrados pelo Banco Central, CVM e CADE sejam apreciados pelo Congresso Nacional, de forma que sua validação dependerá da aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

O objetivo da emenda é garantir que os representantes do povo brasileiro participem do processo de celebração dos acordos de leniência, de forma a garantir que sua realização vise ao bem comum e ao aperfeiçoamento do combate a irregularidades no sistema financeiro e no mercado de capitais.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/17738.18084-29